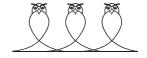


#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇA Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 2/4/2018, DODF nº 64, de 4/4/2018, p. 9. Portaria nº 77, de 4/4/2018, DODF nº 19 – Edição Extra, de 4/4/2018, p. 1.

PARECER Nº 46/2018-CEDF

Processo nº 084.000420/2016

Interessado: Creche Cantinho de Você

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Creche Cantinho de Você; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 7 de julho de 2016, de interesse da Creche Cantinho de Você, situada na QR 1-A, Praça do Bosque, Lote 8, Candangolândia – Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Creche Cantinho de Você foi inicialmente credenciada em 2012, até 31 de dezembro de 2016, conforme Portaria nº 54/SEEDF, de 28 de março de 2012, fl. 113, com base no Parecer nº 55/2012-CEDF, e possui autorização para a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

Registra-se que a instituição possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vigência a contar de 9 de agosto de 2017 a 8 de fevereiro de 2022, para atendimento da educação infantil, conforme registros acostados às fls. 228 a 249

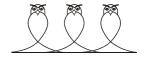
Registra-se que o presente processo restou autuado tempestivamente, nos termos do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 17.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 54 a 82.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 84 a 97.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 98 a 112.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 115.





- Planta baixa, fls. 117 a 119.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 121 e 124.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 126 a 135.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 137.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo
- docente, fls. 143 e 144.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 157 a 161.
- Diligência CEDF, fls. 167 a 169.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 177 a 227.
- Contrato de Convênio SEEDF, fls. 229 a 249.
- Certificado de Licenciamento, fls. 250 a 252.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 256.
- Laudo Técnico particular, fls. 257 a 261.

Das condições físicas da instituição educacional:

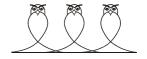
Foi emitido o Parecer Técnico-profissional nº 147/2017-GIPIF/DINE, fl. 124, em 22 de setembro de 2017, favorável, após sanadas as pendências apontadas no parecer anterior.

A instituição educacional apresentou o Certificado de Licenciamento emitido pelo sistema RLE Digital, em que consta o Parecer de Viabilidade e a discriminação das licenças segundo o Código Nacional de Classificação da Atividade Econômica – CNAE, fls. 250 a 252. Foram concedidas as licenças da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS e do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, válidas até 6 de fevereiro de 2013, além da licença para a oferta de educação infantil, creche, emitida pela Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal – SEEDF, com validade até 9 de fevereiro de 2023. Restam pendentes as licenças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, da Subsecretaria Do Sistema de Defesa Civil – SUSDEC e da Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF.

Acerca das licenças pendentes, a instituição apresentou um oficio relatando a situação para a sua obtenção, fl. 255, bem como o protocolo junto ao CBMDF, nº SEI-053-050364/2016, fl. 254, e o Termo de Orientação/Vistoria nº 7058, emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária, favorável ao deferimento do requerimento da licença de funcionamento para a educação infantil, creche, fl. 253.

Contudo, em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, que suspende temporariamente a apresentação da Licença de Funcionamento, encontra-se acostado ao processo o Laudo Técnico Particular, fls. 257 a 261, e a Anotação Responsabilidade Técnica (ART), fl. 256. Do referido documento, destaca-se:





"a edificação especificada encontra-se em condições estruturais e de uso. Diante do exposto, concluo que o imóvel em questão encontra-se em condições de funcionamento para o fim a que se destina. Reunindo os requisitos básicos de segurança, estrutural, salubridade e acessibilidade", (sic) (fl. 261)

Da visita de supervisão *in loco*:

Restou realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 10 de outubro de 2017, conforme relatório às fls. 126 a 135, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, conferidas as habilitações dos profissionais, compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas, além de terem sido prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 17.

Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fl. 4, foram adquiridos brinquedos, livros, jogos, entre outros itens novos e atuais.

Quanto à qualificação de recursos humanos, fls. 4 a 6, os profissionais da instituição participam de cursos e palestras de formação continuada oferecidos pela EAPE-SEEDF e por parceiros diversos.

Quanto à modernização de equipamentos e instalações, fls. 7 a 11, a cozinha e o refeitório foram reformados e reequipados; as salas de aula foram pintadas e instalados ventiladores; a entrada principal foi equipada com uma grade de proteção e realizada a manutenção do portão e da rede elétrica.

Quanto às atividades que envolvem a comunidade escolar, fls. 11 a 17, a instituição educacional registra a realização de reuniões, exposições de trabalhos, atividades teatrais, bazares, festividades, palestras educativas e atendimentos aos pais.

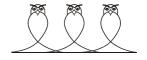
Da Proposta Pedagógica, fls. 177 a 227.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Creche Cantinho de Você tem como missão "primar pela educação de qualidade, considerando os aspectos individuais de cada aluno e seu ritmo de aprendizagem", fl. 189.

Da organização pedagógica, fls. 191 a 198, a instituição oferece educação infantil, creche para crianças de 1 a 3 anos de idade, em período integral das 7h30 às 17h30,





totalizando 2.000 mil horas anuais distribuídas ao longo dos bimestres letivos, conforme o calendário oficial da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal - SEEDF.

O atendimento educacional oferecido prevê a organização do tempo e dos espaços de forma a oferecer condições para diferentes atividades e materiais pedagógicos variados, segundo rotinas diárias apresentadas às fls. 192 a 196.

As turmas são organizadas de acordo com as diretrizes da SEEDF, conforme a faixa etária atendida, abaixo discriminada:

- Berçário II: para crianças de 1 ano de idade.
- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

Acerca da educação inclusiva, fls. 196 a 198, a Creche Cantinho de Você planeja situações de vivências e de aprendizagem que buscam garantir aos estudantes "o direito ao desenvolvimento de suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais", fl. 196.

No que concerne à organização curricular, fls. 198 a 211, registra-se que está baseada no Referencial Curricular Nacional para a educação infantil e no Currículo em Movimento da Secretaria de Estado e Educação do Distrito Federal, contemplando os âmbitos de experiências, os eixos de trabalho, as linguagens e as práticas sociais.

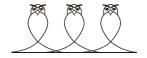
Quanto aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 213 a 215, tem-se que a avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica, feita mediante observações e registros sistemáticos e diários, destaca-se o processo de escuta das crianças numa perspectiva de autoavaliação. O resultado é expresso em relatórios individuas e através de portfólio, entregues bimestralmente aos pais ou responsáveis.

#### Do Regimento Escolar

Vale ressaltar que o Regimento Escolar, fls. 54 a 82, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF,

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:





- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Creche Cantinho de Você, situada na QR 1-A, Praça do Bosque, Lote 8, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 27 de março de 2018.

#### LUIS CLAUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/3/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal